



LEI MUNICIPAL Nº 2171/2022

“LEI DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE ECHAPORÃ”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei consolida os Símbolos Municipais de Echaporã, nos termos combinados dos arts. 13, II, e 29, *caput*, da Constituição Federal, e dos arts. 7º e 144, *caput*, da Constituição Estadual, cumulados com o art. 3º da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Símbolos Municipais são:

- I – a Bandeira;
- II – o Brasão;
- III – a Logomarca, e;
- IV – o Hino.

Parágrafo único. Os Símbolos Municipais compõem o patrimônio imaterial de Echaporã, e representam tanto sua história de emancipação política quanto os grandes feitos de seu desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II
DA BANDEIRA



Art. 3º A Bandeira, instituída pela Lei Municipal nº 380/1.968, possui a seguinte descrição:

“Esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul carregados cada qual com uma flor-de-lis branca, constituído por quatro faixas regadas sobre faixas pretas, que partem de um losango amarelo central, onde o brasão de armas da cidade é aplicado”.

Parágrafo único. A simbologia da Bandeira é a seguinte:

“De conformidade com a tradição heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras Municipais podem ser oitavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando o Brasão Municipal ao centro.

A Bandeira Municipal de Echaporã obedece a essa regra geral, sendo esquartelada em cruz, evocando em princípio o espírito cristão do seu povo.

O Brasão de Armas ao centro da Bandeira representa o Governo Municipal e o losango amarelo, onde é contido, simboliza a própria cidade sede do Município.

A cor amarela (ouro) é símbolo de riqueza, nobreza, esplendor, soberania.

As faixas que partem desse losango dividindo a bandeira em quartéis representam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território e os quartéis assim constituídos, as propriedades rurais existentes no mesmo.

A cor branca (prata) das faixas tem o significado de paz, trabalho, amizade, prosperidade e pureza, ao passo que a cor preta da sobre-faixa simbolizam a austeridade, prudência, sabedoria, honestidade e integridade.

A cor azul dos quartéis é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Os quartéis carregados cada qual com uma flor-de-lis branca, flor heráldica por excelência, símbolo augusto da nobreza de Nossa Senhora, lembrando também uma na Bandeira a proteção da Santa Padroeira que é Nossa Senhora da Aparecida.”



CAPÍTULO III
DO BRASÃO

Art. 4º O Brasão de Armas, instituído pela Lei Municipal nº 380/1.968, possui a seguinte descrição:

“Escudo samnítico encimado pela coroa mural de seis torres de argente. Em campo de blau, posta em abismo, uma flor-de-lis de argente e acantonadas em chefe, de jalde, símbolos da catequização cristã, constituídos pela Cruz de Cristo encimando a sigla ‘IHS’. Em ponta, o mantel de jalde carregado de uma buzina de caça de sable. Como suportes, à destra um galho de café frutificado ao natural e à sinistra um caule e raízes de amendoim, também ao natural, entrecruzados em ponte, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras argentinas o topônimo (ECHAPORÃ), ladeado pela data ‘30-11-1938’.”

Parágrafo único. A simbologia do Brasão é a seguinte:

“O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Echaporã, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira.

A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade que representa na Terceira Grandeza, ou seja, sede do Município.

A cor blau (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Em abismo, centro ou coração do escudo, a flor-de-lis, flor heráldica por excelência é símbolo de Nossa Senhora, lembrando no brasão a Santa Padroeira que é N. S. da Aparecida.

A cor do metal argente (prata), em que a flor-de-lis é representada, simboliza a paz, religiosidade, trabalho, amizade e pureza.



Acantonados em chefe (parte superior do escudo) a Cruz de Cristo, encimando a sigla IHS é o símbolo da catequização cristã no Brasil lembrando no brasão o núcleo fundado pelos padres beneditinos e que deu origem à cidade de hoje.

Em ponta, inferior do escudo, o mantel de ouro (jalde em heráldica), representa a Serra do Mirante, espigão divisor do Rio do Peixe e Paranapanema, importante acidente geográfico do Município.

O metal ouro (jalde) é símbolo de glória, grandeza, esplendor e mando, indicativo também de fartura e riqueza.

Carregada sobre o mantel, a buzina de caça estilo de boiadeiro, de sable (preto), lembra no brasão a pecuária, um dos esteios da economia municipal.

A cor sable (preto) em que é representada a buzina de caça, é símbolo heráldico de integridade, austeridade, prudência, honestidade, sabedoria, obediência e moderação.

Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado e o caule do amendoim, lembram os produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, fontes de riquezas do Município.

No listel blau (azul) em letras argentinas (prateadas) inscreve-se o topônimo identificador ECHAPORÃ, ladeado pela data de emancipação política '30-11-1938'."

CAPÍTULO IV DA LOGOMARCA

Art. 5º A Logomarca oficial do Município, instituída pela Lei Municipal nº 2.012/2.019, continuará a ser utilizada exclusivamente pelo Poder Executivo nas hipóteses constantes no art. 2º daquela lei.

CAPÍTULO V DO HINO MUNICIPAL



Art. 6º Fica instituído o Hino Municipal com a letra e a melodia de autoria de Almir Coelho, o qual até então estava provisoriamente adotado pelo Decreto Municipal nº 46/2.013.

Parágrafo único. A letra do Hino Municipal encontra-se abaixo:

“Oh! Princesinha da serra do mirante
Luz cintilante sempre a nos encantar
Belas paisagens, natureza cativante
Cidade amiga, nossa terra, nosso lar

Gente ordeira, laboriosa e bonita
Fruto de sua rica miscigenação
Por ti lutamos oh! Cidade Bendita
Te adoramos nosso glorioso chão

Refrão:

Echaporã, Echaporã
A ti cantamos este hino de louvor
Echaporã, Echaporã
Tu és abençoada pelo Criador

De Bela Vista chamaram-te primeiro,
Depois Echaporã nasceu assim ditosa
Demos graças aos nossos pioneiros
E a natureza que a ti foi tão generosa

Que Deus proteja este povo tão amigo
E ilumine esta terra de esplendor
Viva! Viva o nosso rincão querido
Berço de paz, felicidade e amor



Refrão:

Echaporã, Echaporã

A ti cantamos este hino de louvor

Echaporã, Echaporã

Tu és abençoada pelo Criador".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Bandeiras Nacional, do Mercosul, do Estado de São Paulo e Municipal ficarão permanentemente hasteadas na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, em pleno atendimento ao art. 13, VI, da Lei Federal nº 5.700/1.971.

Art. 8º É obrigatório o ensino do desenho e do significado das Bandeiras Nacional e Municipal, bem como dos cantos e da interpretação das letras dos Hinos Nacional e Municipal, em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou particulares.

Art. 9º O Hino Municipal será cantado uma vez por semana, logo após o Hino Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino públicos ou particulares de ensino fundamental ou médio.

Parágrafo único. Incentiva-se a recitação dos Hinos Nacional e Municipal em todas as comemorações cívicas e solenidades realizadas no território de Echaporã.

Art. 10. É lícito utilizar o Brasão de Armas Municipal em todos os documentos oficiais elaborados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo, bem como nos seus veículos e equipamentos, no material de divulgação institucional e nos meios de comunicação em geral.



Art. 11. O Poder Executivo tem o dever de proteger e exigir o uso correto do Brasão de Armas e da Logomarca, por todos os meios disponíveis.

Art. 12. As Leis Municipais nº 380/1.968 e 1.929/2.017 ficam formalmente revogadas, sem prejuízo da continuidade normativa nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Decreto Municipal nº 46/2.013 tem terminada a sua eficácia.

Art. 13. Acresça-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.012/2.019 o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. A logomarca oficial é alçada ao *status* de Símbolo Municipal, nos termos do art. 3º Lei Orgânica e da lei que os consolidou.”

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos suspensos até que seja promulgada a Nova Lei Orgânica pela Mesa da Câmara Municipal.

Echaporã/SP, 03 de novembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo